



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura aquisição de mão de obra para reformas (consertos), e serviços de pavimentação com lajotas, meios-fios, pavers em concreto, escavações e reaterros, incluindo (mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos), conforme as quantidades e características técnicas descritas, necessárias para a completa execução dos serviços a serem contratados, seguindo as condições e exigências estabelecidas, para obras de pavimentação e infraestrutura no Município de Içara, de acordo com a lei nº 14133/2021. As especificações técnicas e quantidades estão descritas neste **Termo**:

LOTE 1									
Planilha Orçamentária							BDI 1 - 24,03		
IT	Fonte	Cód.	Descrição dos Serviços	Un.	Qde	Custo Sem BDI	BDI 1	Valor Com BDI	Valor Total R\$
1	SINAPI	101859	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M²	10.000,00	R\$ 38,40	1,24	R\$ 47,67	R\$ 476.700,00
2	SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M²	5.000,00	44,80	1,24	R\$ 55,56	R\$ 277.800,00
3	SINAPI	94273 MOD.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 <b>(SEM FORNECIMENTO DE MEIO FIO)</b>	M	1.000,00	R\$ 14,84	1,24	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
4	SINAPI	92394 MOD.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 <b>(SEM FORNECIMENTO DE BLOCO)</b>	M²	15.000,00	R\$ 18,84	1,24	R\$ 23,37	R\$ 350.550,00
5	SINAPI	92396 MOD.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 <b>(SEM FORNECIMENTO DE BLOCO)</b>	M²	8.000,00	R\$ 30,89	1,24	R\$ 38,31	R\$ 306.480,00
6	SINAPI	94273 MOD	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X12X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 <b>(SEM FORNECIMENTO DE MEIO FIO)</b>	M	18.000,00	R\$ 11,86	1,24	R\$ 14,71	R\$ 264.780,00
7	SINAPI	101232	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT ATÉ	M³	5.000,00	9,56	1,24	11,86	R\$ 59.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

			1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020						
8	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M <sup>3</sup>	2.500	9,48	1,24	11,76	R\$ 29.400,00
9	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M <sup>3</sup> /POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023	M3	2.500,00	R\$ 18,72	1,24	R\$ 23,22	R\$ 58.050,00
Valor estimado da contratação								<b>R\$ 1.841.560,00</b>	

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, por possuir características de fácil descrição e ampla comercialização.
- 1.3. O prazo de vigência da **ATA** de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.
- 1.4. A forma aplicada para o reajuste caso haja prorrogação será de acordo com as atualizações na tabela SINAPI.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 1.6. O objeto da presente contratação se amolda na forma de fornecimento imediato.
- 1.7. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00, porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível.
- 1.8. Não será permitida a Subcontratação dos Serviços.
- 1.9. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços a serem contratados não exigem empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos têm como objetivo, alcançar a efetividade dos serviços disponibilizados aos munícipes. A secretária de obras realiza frequentemente, projetos que incluem melhorias das ruas, calçadas, drenagens e estacionamentos públicos, utilizando materiais pré-moldados como, meios-fios, pisos intertravados sextavados(lajotas) e intertravados retangulares (pavers), e muitas vezes a também a necessidade de pequenas escavações e reaterros, necessários para o bom andamento das obras.
- 2.2. Desta forma, contratar empresa(s) certas e que atendam as demandas solicitadas é sempre fundamental para dar continuidade aos serviços e assim suprir as necessidades usuais da população. Sabendo que cada necessidade e demanda será específica, sendo sempre necessário adaptar e constantemente avaliar, a fim de que todos sejam beneficiados e alcançados.
- 2.3. Este estudo apontou a presente necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e ferramentas para execução de obras de urbanização e infraestrutura, incluindo, escavações, reaterros, colocação de meio-fio, reparo e instalação de pavimento intertravado retangular (paver) e reparo e assentamento de pavimento sextavado (lajota), sendo essa uma decisão estratégica que assegura a qualidade, durabilidade e eficiência do projeto.



- 2.4. Essa escolha resulta em benefícios econômicos, estéticos e de segurança, garantindo a execução correta dos serviços solicitados.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Analisando as soluções de mercado disponíveis, e após o levantamento, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação por meio de licitação própria, conforme valores mencionados na planilha de preços.
- 3.2. E, diante das vantagens econômicas já apresentadas e das informações quanto aos recursos a serem utilizados para a aquisição, restou-se demonstrado que a melhor solução, vislumbra-se sobre a contratação de empresa(s) de engenharia para fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços descritos neste **TERMO**.
- 3.3. A prestação dos serviços será conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Içara - SC, suas Secretárias, fundos e autarquias, respeitando os limites orçamentários, durante a vigência do respectivo contrato.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Iniciar a execução dos serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente.
- 4.2. Ao longo de todo o período do CONTRATO, que inclui remoção (quando necessário), escavação e reaterro (quando necessário), assentamento e execução, o responsável técnico deve, sempre que possível estar presente no local de realização da obra e obrigatoriamente manter um contato (preferencialmente via celular) para atender prontamente às solicitações do órgão contratante.
- 4.3. Sabe-se que em alguns momentos o órgão público realiza obras simultâneas incluindo reformas(consertos), serviços de pavimentações e assentamentos, por esse motivo tornasse necessário que a(s) empresa(s) participante(s), tenham capacidade de fornecer no mínimo 3(três) equipes de profissionais para cada item que compõe este processo, para assim atender as demandas quando solicitadas.
- 4.4. **Nota: As equipes de profissionais devem ser ajustadas conforme a solicitação de serviço e demanda:**

a) Execução de pavimento em pisos intertravados sextavados(lajotas) e pisos intertravados retangulares (**pavers**);

**\*Mínimo**

- 2 Calceteiros
- 2 Serventes

b) Assentamento de guia (**meio fio**);

**\*Mínimo**

- 1 – Pedreiro
- 1 - Servente

c) Reassentamento de blocos sextavados para pisos intertravados(**lajotas**) e blocos para pisos intertravados retangulares (**pavers**);

**\*Mínimo**

- 1 – Calceteiro
- 1 - Servente

- 4.5. Para os demais serviços que incluem escavações e reaterros, dispostos neste documento, a execução segue de acordo com a planilha SINAPI.



- 4.6. É obrigação da CONTRATADA o perfeito cumprimento dos serviços que venham a ser solicitado e assim executado, como também promover o controle na qualidade dos materiais utilizados, a segurança necessária à perfeita execução, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. LOCAIS PARA FORNECIMENTO:**

- 5.1.1. Os fornecimentos serão de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município de Içara/SC, que devem indicar antecipadamente os locais onde será o envio o item deste TERMO e estará disposto em qualquer localidade do Município de IÇARA/SC.
- 5.1.2. Todos os fornecimentos serão feitos exclusivamente através de SF (Solicitação e Fornecimento) e de acordo com o fixado em EDITAL.
- 5.1.3. Os fornecimentos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente, através de fiscalização da CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste processo.
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.9. Os custos decorrentes do serviço realizado sem autorização de fornecimento será de responsabilidade da contratada.
- 5.10. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.11. A contratada não poderá sem anuência do Município de Içara, modificar quaisquer especificações deste Contrato, sua gestão será feita exclusivamente pela autoridade cabível, designada pela Administração.
- 5.12. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 5.13. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.14. Executar os serviços observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 5.15. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço.
- 5.16. Recebimento definitivo e provisório, o objeto entregue pela contratada será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o regimento do Decreto Municipal nº 014/2024, que



Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.

## **5.17. DAS ESPECIFICAÇÕES**

### **5.17.1. PISO INTERTRAVADO (LAJOTAS SEXTAVADAS)**

**5.17.1.1.** Trata-se da execução de pavimento, do tipo articulado, adequado para vias de tráfego leve e médio, preferencialmente urbanos, constituído por peças pré-moldadas de concreto (lajota sextavada), colocadas justapostas, rejuntadas com areia.

**5.17.1.2.** A Areia Média ou Grossa será destinada à execução do colchão para apoio das peças pré-moldadas de concreto e ara o rejuntamento.

**5.17.1.3.** A execução de camada ou colchão consiste no espalhamento de uma camada de areia, sobre base ou sub-base existente. Suas principais funções são permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos à camada subjacente.

**5.17.1.4.** A espessura do colchão deverá ser de 5 cm, sendo prevista em projeto conforme as características de utilização da via.

**5.17.1.5.** Os blocos ou peças deverão ser empilhados, de preferência, à margem da pista.

**5.17.1.6.** Não sendo possível utilizar as áreas laterais para depósito, serão empilhados na própria pista, tendo-se o cuidado de deixar livres as faixas destinadas à colocação das linhas de referência para o assentamento.

**5.17.1.7.** As peças deverão ser assentadas em fiadas, perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

**5.17.1.8.** O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecidas no projeto. As faces mais uniformes das peças deverão ficar voltadas para cima.

**5.17.1.9.** A compactação só será suspensa após a constatação visual da ausência de deformações ou acomodações, verificadas pelo acompanhamento do rolo em duas passadas, em toda a área a ser liberada.

**5.17.1.10.** Após executado cada trecho de pavimento, deverá ser procedida a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos, de 20 m em 20 m ao longo do eixo para verificação da largura e da espessura do pavimento em relação ao projeto.

**5.17.1.11.** O rejuntamento lateral da lajota, será feito com traço 3/1, areia lavada / cimento, numa largura de 0,50 m junto ao meio-fio, de forma que sirva como calha;

**5.17.1.12.** ***\*Nota: As lajotas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Içara - SC, todos os demais materiais e maquinários necessários para a execução serão fornecidos pela contratada e compactação das lajotas deve obedecer 2 etapas, a saber:***

**5.17.1.12.1.** A primeira passada do compactador de placa se dará imediatamente após o assente das peças de concreto antes do rejuntamento destas com areia. O objetivo desta primeira compactação é fazer com que areia utilizada como colchão de nivelamento, ao receber a vibração, penetre nas fendas (espaçamento entre os blocos) ficando ali confinadas dando o início do rejunte pela parte inferior da lajota.

**5.17.1.12.2.** A segunda etapa de compactação se dará após o rejunte manual (espalhamento de areia por cima do pavimento) das peças de concreto e varredura da areia excedente, completando assim, a fase de compactação e consecutiva aplicação do rejunte (areia fina)

**5.17.1.12.3.** *\*Qualquer irregularidade, ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando as lajotas com maior ou menor adição de material assentado, em quantidade suficiente a completa correção do defeito verificado.*

### **5.17.2. COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO**

**5.17.2.1.** Os meio fios deverão estar num alinhamento perfeito e assentados sobre uma base regularizada, devendo o espaçamento entre meio-fios não ultrapassar a 1,5 cm.

**5.17.2.2.** O rejuntamento será com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 desde a base até o topo do meio-fio, devendo as juntas estar limpas de impurezas e molhadas.

**5.17.2.3.** À medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento, deverá ser colocado o material de encosto. Esse material, indicado ou aprovado pela



fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm e cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças.

**5.17.2.4.** O meio-fio será protegido com encosto de argila pelo passeio, numa largura mínima de 1,50 m e 0,09 m abaixo da geratriz superior do meio-fio e nivelado transversalmente com uma declividade de 2% para a pista e compactado manualmente.

**5.17.2.5.** *\*Nota: Os meios-fios serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Içara - SC, todos os demais materiais, incluindo de aterro para encosto e maquinários necessários para a execução, serão fornecidos pela contratada.*

### **5.18.3.PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO (PAVER)**

**5.18.3.1.** Trata-se da execução de pavimento, do tipo intertravado retangular (paver), adequado para vias de tráfego leve e médio, passeios, estacionamentos preferencialmente urbanos, constituído por peças pré-moldadas de concreto (piso intertravado retangular - Paver), colocadas justapostas, rejuntadas com areia.

**5.18.3.2.** A areia Média ou Grossa será destinada à execução do colchão para apoio das peças pré-moldadas de concreto e para o rejuntamento.

**5.18.3.3.** A execução de camada ou colchão consiste no espalhamento de uma camada de areia, sobre base ou sub-base existente.

**5.18.3.4.** Suas principais funções são permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos à camada subjacente.

**5.18.3.5.** A espessura do colchão deverá ser de 5 cm, sendo prevista em projeto conforme as características de utilização da via.

**5.18.3.6.** Os blocos ou peças deverão ser empilhados, de preferência, à margem da pista.

**5.18.3.7.** Não sendo possível utilizar as áreas laterais para depósito, serão empilhados na própria pista, tendo-se o cuidado de deixar livres as faixas destinadas à colocação das linhas de referência para o assentamento.

**5.18.3.8.** As peças deverão ser assentadas em fiadas, perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

**5.18.3.9.** O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecidas no projeto.

**5.18.3.10.** As faces mais uniformes das peças deverão ficar voltadas para cima.

**5.18.3.11.** A compactação só será suspensa após a constatação visual da ausência de deformações ou acomodações, verificadas pelo acompanhamento do rolo em duas passadas, em toda a área a ser liberada.

**5.18.3.12.** Após executado cada trecho de pavimento, deverá ser procedida a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos, de 20 m em 20 m ao longo do eixo para verificação da largura e da espessura do pavimento em relação ao projeto.

**5.18.3.13.** O rejuntamento lateral, será feito com traço 3/1, areia lavada / cimento, numa largura de 0,50 m junto ao meio-fio, de forma que sirva como calha;

**5.18.3.14.** *\*Nota: Os pisos Intertravados Retangulares (paver) serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Içara - SC, todos os demais materiais e maquinários necessários para a execução serão fornecidos pela contratada e a compactação deve obedecer 2 etapas, a saber:*

**5.18.3.14.1.** A primeira passada do compactador de placa se dará imediatamente após o assente das peças de concreto antes do rejuntamento destas com areia.

**5.18.3.14.2.** O objetivo desta primeira compactação é fazer com que areia utilizada como colchão de nivelamento, ao receber a vibração, penetre nas fendas (espaçamento entre os blocos) ficando ali confinadas dando o início do rejunte pela parte inferior dos blocos.

**5.18.3.14.3.** A segunda etapa de compactação se dará após o rejunte manual (espalhamento de areia por cima do pavimento) das peças de concreto e varredura da areia excedente, completando assim, a fase de compactação e consecutiva aplicação do rejunte (areia fina).

**5.18.3.14.4.** \*Qualquer irregularidade, ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando os blocos com maior ou menor adição de material assentado, em quantidade suficiente a completa correção do defeito verificado.



**5.18.3.14.5.** \*Estes serviços são regulados pela Especificação Geral SC-ES-T 05\_92.

#### **5.19.4.ESCAVAÇÃO**

**5.19.4.1.** O material escavado deverá ser transportado para bota fora, em locais previamente designados pelos técnicos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, caso o material seja de boa qualidade poderá ser utilizado no aterro da própria obra.

#### **5.20.6.REATERRO**

**5.20.6.1.** Deverá ser analisado o perfil longitudinal de terraplanagem, bem como as seções transversais, verificando assim, os locais que necessitam do serviço e dos materiais descritos neste **TERMO**.

**5.20.6.2.** Todo o material necessário para o reaterro será utilizado de caixa de empréstimo, ou poderá ser utilizado material escavado da própria obra caso o mesmo seja de qualidade compatível com o projeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.2.** A execução do contrato conforme suas especificidades serão fiscalizadas pelo servidor Márcio Adelar Peruchi - Eng. Fiscal - Crea 36709-0.
- 6.3.** O Secretário de Planejamento poderá nomear outro servidor(a) competente, caso o fiscal indicado pela mesma, venha ausentar-se.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção do objeto contratado, determinando prazo de 2(dois) dias úteis.
- 6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 6.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal n°. 014/2024.
- 6.13.** A solicitação será autorizada, para cada situação em particular, pelo Órgão Gerenciador.
- 6.14.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



- 6.15. O Gerenciamento da contratação mencionada será da **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, podendo as demais Secretarias, Fundos e Departamentos do Município de Içara/SC, fazerem uso, mediante **Solicitação de Fornecimento**, com demanda e disponibilidade do objeto deste **Termo**.
- 6.16. Conforme o art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os Preços Registrados são fixos, incluindo todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, de acordo com a entrega do produto juntamente com nota fiscal certificada pelos responsáveis.
- 7.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela adjudicatária, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.
- 7.5. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular de contas junto ao departamento Administrativo.
- 7.6. O pagamento poderá ser recusado caso o produto não corresponda com as características exigidas ou que não esteja em conformidade com os termos do edital.
- 7.7. A contratada fica responsável pelo serviço prestado e pela substituição ou manutenção se assim for necessário de quaisquer objetos caso apresente defeito, retendo o devido pagamento sem ônus para a contratada. Após a finalização da prestação do serviço contratado e constatado a qualidade do mesmo, a contratante prosseguirá com os devidos pagamentos.
- 7.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. A dotação orçamentária destinada ao pagamento de cada ordem de compra será indicada pela contratante na Autorização de Fornecimento.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
- 8.2. **Prova de registro do profissional** indicado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física;
- 8.3. **Declaração** de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para execução dos serviços, observado a disponibilidade de estrutura, equipamentos e pessoal técnico mínimo exigido.
- 8.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, cuja parcela de maior relevância seja:
- 8.5. O respectivo atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa emitente, conter identificação do emitente, telefone de contato, dados do signatário, indicação de responsável técnico e data de início e conclusão dos serviços;
- 8.6. Atestados emitidos por empresas privadas deverão ser apresentados com reconhecimento de firma da assinatura do signatário. O signatário deverá ter poderes para responder pela empresa/órgão emitente do atestado, juntamente com o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço que o originou.



**8.7. Documentos** relativos à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.

### 9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Para essa contratação a estimativa de valor é de R\$ 1.841.560,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e mil, quinhentos e sessenta reais)
- 9.2.** Os valores utilizados para formação da planilha de custos para futura contratação, têm como base a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mês de referência, 06/2024
- 9.3.** Devido à natureza da contratação e a ampla possibilidade de serviços a serem executados, considerando ainda a dificuldade de se prever todos os reparos possíveis e a possibilidade de surgir novos serviços durante a vigência do contrato, admite-se a utilização do referencial de preços com base na Tabela SINAPI, sendo compatível com o serviço praticado no mercado.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Içara seus Fundos, Secretarias e Departamentos. Considerando que se trata de contratação através de sistema de registro de preço, o detalhamento da rubrica orçamentária será informado a cada emissão de ordem de serviço gerada.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

**11.1.** A Forma, e Critérios para a sessão serão conforme o disposto na tabela a seguir:

<b>Modo de disputa:</b>	Aberto
<b>Sistema de cotas:</b>	Ampla concorrência
<b>Intervalo de lances:</b>	1% (um por cento)
<b>Forma de julgamento:</b>	Menor preço Global – Lote
<b>Critério de julgamento:</b>	Menor preço
<b>Modalidade de Licitação:</b>	Pregão eletrônico
<b>Formalização da licitação:</b>	Registro de Preços

### 14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

**14.1** O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico e Requisitante que farão uso do serviço objeto deste Termo, conforme listagem abaixo:

**INTEGRANTE REQUISITANTE**

**INTEGRANTE TÉCNICO**

Adriano Silva - Matrícula: 15132  
Depto. de Engenharia

Marcio Adelar Peruchi  
Engenheiro Civil

**AUTORIDADE COMPETENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Israel Jorge Rabelo  
**Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Içara, 12/08/2024